

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

As Organizações Religiosas diante das novas exigências legais relativas à Assistência Social – Parte 6 – Lei 12.101 de 2009

– Isenção para as Entidades Beneficentes de Assistência Social Certificadas –

Por Ricardo Silva

ricardo.ric.silva@gmail.com

A entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições para a Seguridade Social desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; e

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A isenção acima referida não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela instituição à qual a isenção foi concedida.

O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação, desde que atendido o disposto na Seção I deste Capítulo.

Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos mencionados, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção.

Será considerado automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições para a Seguridade Social durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito na forma exposta, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa, vale dizer, serão cobrados os valores da contribuição previdenciária em relação ao período no qual a isenção ficou suspensa.

– Disposições Gerais e Transitórias –

A entidade que atue em mais de uma das áreas (assistência social, saúde e educação) deverá, na forma de regulamento, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Os pedidos de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que não tenham sido objeto de julgamento até 30/11/2009 (data de publicação da Lei 11.201/2009) serão remetidos, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério responsável, que os julgará nos termos da legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

Caso a instituição requerente atue em mais de uma das áreas mencionadas, o pedido será remetido ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até 30/11/2009 serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 30/11/2009.

Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome procederão ao recadastramento de todas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas em até 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial é 30/11/2009, e tornarão os respectivos cadastros disponíveis para consulta pública.

As entidades isentas deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação.